

LEI Nº 135/93

DE 30 DE JUNHO DE 1993.

SANCIONADO
Em 05/07/93

"APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, aprovou e eu,
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas e aprovadas para a
elaboração do orçamento anual do Município de Matrinchã,
relativo ao exercício financeiro de 1994, as seguintes dire-
trizes.

I - O montante das despesas fixadas na lei do
orçamento não poderá ser superiores ao da receita estimada;

II - Na estimativa das receitas próprias serão
considerados os efeitos da legislação tributária e o esfor-
ço da administração, objetivando incrementar a receita com
o aumento do número de contribuintes;

III - Caberá aos órgãos de contabilidade ou de
arrecadação organizar demonstrações mensais da receita, efe-
tivamente arrecadada, segundo suas fontes, para servirem de
base à estimativa da receita, na proposta orçamentária;

IV - A estimativa da receita terá por base as
demonstrações a que se refere o inciso anterior, arrecada-
ção dos três últimos exercícios, bem como, as circunstân-
cias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a pro-
dutividade de cada fonte de receita.

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Art. 2º - A previsão da receita e a fixação da (despesa constantes da proposta orçamentárias de 1994, são as especificadas no anexo I e II que fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º - No tange a fixação das despesas que com porão o orçamento anual de 1994, serão considerados os seguintes critérios:

I - Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucintade suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;

II - As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômica-financeira, o programa anual de trabalho do governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa;

III - Sem que estejam definidas e aprovadas as fontes de recursos, nenhuma despesa poderá ser fixada.

CAPITULO II

DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento e com base nos limites nelas fixados, o poder executivo, aprovará, por decreto, um quadro de quotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Parágrafo Unico - A fixação das quotas a que se refere o capitulo desta artigo atenderá aos seguintes objetivos:

a) - Assegurar as unidades orçamentárias, em tempo util a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

Prefeitura Municipal de Matrinchã

b) - Manter, durante o exercício na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de caixa.

Art. 5º - As quotas trimestrais de despesa poderá ser alteradas durante o exercício, observados o limite de dotação e o comportamento da execução orçamentárias.

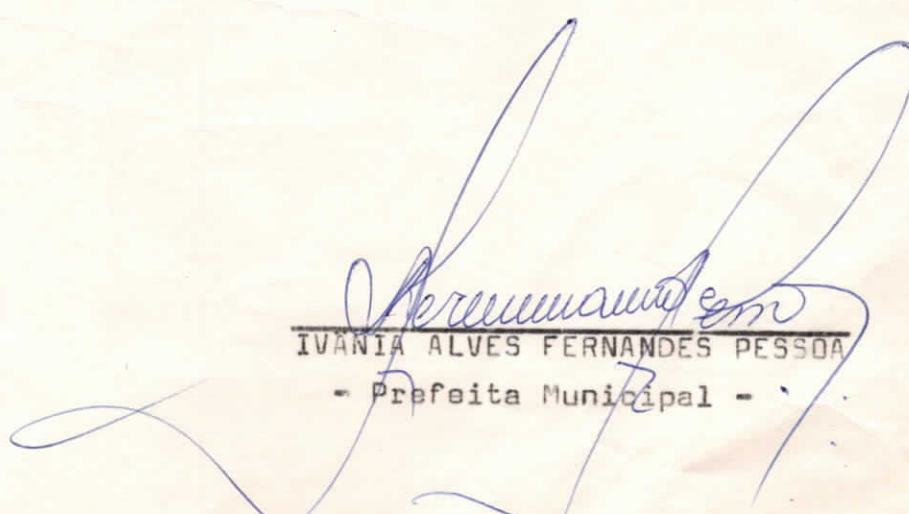
CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O chefe do poder executivo enviará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, acompanhado de todos os anexos previstos na legislação vigente, no prazo estipulado na lei orgânica do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, aos 30 dias do mês de junho de 1993.



IVANIA ALVES FERNANDES PESSOA

- Prefeita Municipal -